



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15027 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

Gestão democrática e o provimento para o cargo de gestor/a escolar: uma análise da forma de acesso do caso goiano

Lueli Silva - UFG - Universidade Federal de Goiás

Fabiane Lopes de Oliveira - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Karine Nunes de Moraes - UFG - Universidade Federal de Goiás

GESTÃO DEMOCRÁTICA E O PROVIMENTO PARA O CARGO DE GESTOR/A ESCOLAR: UMA ANÁLISE DA FORMA DE ACESSO DO CASO GOIANO

Este trabalho apresenta e analisa resultados parciais de pesquisa o sistema de avaliação e a política de responsabilização educacional na rede estadual de Goiás. Uma das dimensões da pesquisa versa sobre a forma de provimento do cargo de gestor/a escolar, entendendo que esta pode interferir na implementação da gestão democrática. Visto que a gestão democrática se constitui em elemento chave e essencial para que a educação se converta efetivamente em direito social e se possa criar as devidas condições para promover o desenvolvimento integral do ser humano, preparar os estudantes para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho.

Pensar a educação como direito implica defender o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos de todas as pessoas da educação infantil à pós graduação, bem como gratuidade, educação de qualidade social, inclusão, atendimento educacional especializado, material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Esse direito supõe ainda valorização dos profissionais da educação que, por sua vez, envolve formação inicial e continuada, plano de carreira, cargo e salário, condições dignas de trabalho e saúde, dentre outros. Envolve sobremaneira garantir que os princípios constitucionais da educação sejam

materializados e, dentre eles, a gestão democrática. A gestão democrática é um princípio definido pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e ratificado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB – Lei nº. 9.394/1996 (Brasil, 1996).

Para além dessa definição legal, a gestão democrática é entendida como uma prática que se vincula a participação social, a processos democráticos, ou, ainda,

articula a democratização das práticas pedagógicas, visando a garantir a participação consciente e esclarecida dos que direta ou indiretamente têm ligações com esses processos, seja nos sistemas de ensino, seja no espaço escolar, nos processos decisórios e na sua efetivação, de modo que os processos de escolarização se efetivem com sucesso e, por conseguinte, com qualidade social. (Azevedo; Marques; Aguiar, 2016, p. 55)

No entendimento das autoras, a qualidade da educação é a principal razão de ser da gestão democrática. Porém, é preciso explicitar o que se entende por qualidade, visto que esse conceito se vincula a projetos sociais, econômicos e políticos, de acordo com as demandas sociais de cada tempo histórico.

Nesse sentido, a noção de qualidade da educação que se coaduna a gestão democrática é de qualidade social, visto que essa está intimamente associada a conceitos de justiça social, inclusão social e cultural. (Azevedo; Marques; Aguiar, 2016, p. 49), de modo a garantir uma formação humana, emancipatória e que possibilite a inserção qualificada de todas as pessoas no mundo do trabalho. A gestão democrática alinhada a qualidade social do ensino, com vista a formar pessoas autônomas e para o exercício da cidadania, compreende a avaliação como parte essencial desse processo, desde que em uma perspectiva diagnóstica, contínua e formativa, de modo a nortear a formação pretendida.

A gestão democrática, portanto, se contrapõe as novas perspectivas de gestão escolar, como a gestão por resultados, que associa qualidade do ensino a resultados de avaliações, que prioriza o desempenho dos alunos, mediante resultados em testes de larga escala e standardizados, ou seja, se opõe a chamada Nova Gestão Pública (NGP), de caráter gerencialista, no campo educacional. A gestão democrática, assim, é contrária a ideia de qualidade total, característica da NGP, na medida em que essa se vincula às ideologias neoliberais, com foco nos princípios de excelência, efetividade, eficiência, eficácia, publicização, ranqueamento e responsabilização. (Azevedo; Marques; Aguiar, 2016, p. 49).

A gestão democrática tem sido vista também como uma política pública

estratégica para criar espaços de participação social e oportunizar experiências democráticas. Nessa direção, esse tipo de gestão valoriza a criação e fortalecimentos dos fóruns e conselhos municipais, estaduais, distrital e nacional, bem como os conselhos escolares, os grêmios estudantis, os centros acadêmicos, as associações pais, mães e mestres e sindicatos de profissionais de educação. A eleição para diretores escolares e reitores das universidades públicas também é uma dimensão importante da gestão democrática.

Dito isso, gera preocupação os dados do último Censo Escolar (2024), em especial, no que se refere a forma de provimento ao cargo de gestor/a nas unidades escolares da educação básica. Os dados evidenciam que no país houve um aumento na forma de provimento por meio de “Processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar” de 17,3%, em 2022, para 23,0%, em 2023, na rede estadual, bem como, constata, a diminuição do provimento “por exclusivo de processo eleitoral com a participação da comunidade escolar”, de 31,9%, em 2022, para 24,8%, em 2023. Verifica-se uma diminuição também na forma de provimento “exclusivamente por indicação/escolha da gestão, de 23,3% para 18,1%. (Brasil, 2024).

Dados que sinalizam um crescimento na forma de acesso ao cargo por “Processo seletivo qualificado com participação da comunidade acadêmica” e nos leva a questionar: a redução do provimento ao cargo de gestor/a escolar por meio da eleição direta e ao passo que se aumenta o percentual do provimento por meio de processos seletivos se coadunam com o princípio da gestão democrática?

O Plano Nacional de Educação - 2014-2024 (Brasil, 2014), em vigor, ao tratar da gestão democrática na meta 19 a associa à consulta pública e a critérios técnicos de mérito e desempenho. O Relatório do 4º ciclo de monitoramento das metas do PNE (Brasil, 2022, p. 394) indica que formulário do Censo da Educação Básica há seis opções para identificar as formas de provimento ao cargo de diretor nas escolas públicas, sendo:

- 1) o processo seletivo qualificado e eleição;
- 2) a indicação/escolha da gestão;
- 3) o concurso público;
- 4) o acesso exclusivamente por meio de processo seletivo qualificado;
- 5) exclusivamente através de eleição com participação da comunidade escolar;
- e 6) outros. Informa, ainda, que considera que o processo seletivo qualificado e a eleição com participação da comunidade escolar atendem aos critérios estabelecidos na meta. (Brasil, 2014, p. 394)

O referido Relatório informa que, em 2021, a indicação de diretores por parte do Poder Público era a forma mais comum, com 56,3%, a eleição direta com

19,1% e por meio de processo seletivo apenas 7,7%. Na região Centro-Oeste apenas 9% dos diretores foram escolhidos pelos critérios técnicos da meta. No estado de Goiás, de acordo com o 3º Relatório de Monitoramento do PEEGO (Seduc, 2024), verifica-se que apenas 2,5% foram escolhidos por base nos critérios técnicos, em 2021, sendo que 36,5% foram escolhidos por eleição.

Cabe destacar que, essa mudança na forma de acesso ao cargo de gestor tem sido induzida pela homologação da Lei do Fundeb, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Brasil, 2020). Em seu artigo 14, o critério técnico por mérito e desempenho, associado a eleição, passa a ser o recomendado. Observa-se também nessa Lei uma mudança na concepção de gestão, no inciso IV, por exemplo, apresenta “gestão de resultados referentes à eficiência, à efetividade e à qualidade dos processos de ensino e aprendizagem escolares”. Enfim, a Lei estabelece, assim, a gestão por resultados, com foco nos resultados dos testes em larga escala e normatiza a forma de acesso ao cargo, provocando mudanças significativas no cotidiano escolar.

Nessa direção, em Goiás, é aprovada a Lei nº 21.576, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública estadual da educação básica, e, portanto, altera a Lei anterior que tratava do processo de escolha democrática do diretor de unidade escolar da Rede Pública de Educação Básica. Muda-se assim a forma de acesso ao cargo de diretor, ou seja, de processo de escolha democrática para processo de seleção democrática.

A Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO, para atender a nova Lei, lança Edital para a Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica para o biênio 2023 e 2024. De acordo, com o edital, o processo seletivo conta com dez etapas de caráter eliminatório e classificatório, sendo: inscrição, apresentação de documentos, aprovação no curso de gestão escolar oferecido pela Seduc, avaliação do currículo Lattes, prova de conhecimentos gerais e consulta pública (votação), momento em que a comunidade escolar poderá participar de forma presencial, com registro de voto direto e secreto. Cabe destacar que esses novos gestores selecionados participaram de encontro com a Secretaria de Educação e que, neste momento, assinaram um Pacto de alcance das metas da secretaria, qual seja, melhoria nos índices do IDEB, IDEGO e do SAEGO.

Diante disso, pode-se inferir que a alteração na Lei que muda a forma de acesso ao cargo de gestor de escolha democrática para seleção democrática, sob recomendação da Lei do Fundeb, é uma estratégia jurídica, política e institucional que contribui para consolidar e materializar a gestão por resultados na rede

estadual de Goiás. Pode-se afirmar ainda que essa alteração reforça as práticas meritocráticas, individualistas e de responsabilização implantadas na rede estadual, ao mesmo tempo em que desconsidera, deslegitima a participação social e as decisões coletivas, em certa medida, a gestão democrática, principalmente ao se observar a centralidade das avaliações em larga escala e a política de responsabilização adotadas em Goiás, desde 2011.

Referências

AZEVEDO, J.M.L.; MARQUES, L.; AGUIAR, M. A.S. Gestão democrática da escola e da educação: da teoria à prática. In: AZEVEDO, J.M.L.; AGUIAR, M. A.S. **Qualidade Social da Educação Básica**. CCS Gráfica e Editora, Camaragibe, PE, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Congresso Nacional, 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação (Fundeb).

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep). **Relatório do 4º Ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, 2022**.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (Inep). **Censo Escolar, 2024**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/estatisticas-censo-escolar>. Acesso 24 de março de 2024.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação de Goiás (Seduc). Edital n. 001/2023 - **Processo de seleção democrática de gestor escolar da rede pública estadual da educação Básica para o ano de 2023**. Disponível em: file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Downloads/Edital%20n%20001%202023%20SED . Acesso em 30 de abril de 2024.

GOIÁS. Secretaria de Educação do Estado de Goiás. (Seduc). **3ª Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Goiás (PEE/GO)**, 2024.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **Lei nº 21.576, de 14 de setembro de 2022**. Dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de

unidade escolar da rede pública estadual da educação básica.

Palavras-chave: Gestão Democrática; Gestão escolar; Seleção Democrática